

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
CNPJ: 17.935.412/0001-16
Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 – CEP: 37.524.000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1 /2012

“Institui o Piso Salarial para os profissionais do Magistério Público, Ativos e Inativos do Município de Natércia (MG) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante preceitos regimentais, e, com fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Piso Salarial para os Profissionais do Magistério Público, Ativos e Inativos, do Município de Natércia (MG), na forma que estabelece a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008.

§ 1º - O valor dos Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Natércia (MG) não poderá ser inferior ao que determina a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008.

§ 2º - O valor de referência para pagamento do salário dos profissionais do magistério do Município de Natércia (MG), com jornada de 24 (vinte e quatro) horas, será de R\$ 870,60 (Oitocentos e Setenta Reais e Sessenta Centavos), o que equivale, ao percentual relativo ao valor fixado pelo Governo Federal.

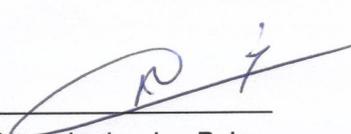
Art. 2º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências legais, orçamentárias, financeiras, contábeis, e fiscais para o fiel cumprimento da presente Lei Complementar.

Parágrafo único – Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando para tanto, desde já, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, suplementares e extraordinários para fazer face aos termos da presente lei.

Art.4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia (MG), 16 de Março de 2.012.



José Airton Junho dos Reis
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA
CNPJ: 17.935.412/0001-16
Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 – CEP: 37.524.000

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. ___ /2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores,

Sirvo-me desta para encaminhar à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 1 que **“Institui o Piso Salarial para os profissionais do Magistério Público, Ativos e Inativos do Município de Natércia (MG) e dá outras providências”**.

A intenção primordial do presente Projeto de Lei é pagar a todos os Profissionais da Educação o valor de referencia do Piso nacional, que hoje é de R\$ 1.451,00 (Um Mil Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais), conforme divulgado pelo Ministério da Educação em 27 de Fevereiro de 2.012, para a jornada de 40 horas semanais.

De acordo com detalhes do MEC, a correção no salário dos docentes é refletida na variação do valor anual mínimo por aluno que foi definido em âmbito nacional no **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)** do ano de 2011, fazendo uma comparação com o valor apresentado em 2010.

No ano passado o piso aplicado ficou no valor de **R\$ 1.187,00**. Já em 2010, o a **remuneração era de R\$ 1.024,00**. Os estados e municípios são orientados a aplicar o piso de acordo com a **lei federal número 11,738, de 16 de junho de 2008**.

Como é de conhecimento de todos, várias regiões brasileiras não possuem condições financeiras suficientes para o pagamento do reajuste. Existe a hipótese de assim, usar de recursos federais para a complementação da folha de pagamento. Porém, desde a regulamentação de 2008, nenhum estado ou município conseguiu receber os recursos.

A Atual administração, consciente da necessidade de se investir no Profissional de Ensino e valorizar o corpo docente, busca sempre viabilizar condições de melhoria na educação do Município de Natércia (MG).

Essas, em síntese, as razões que motivaram a apresentação do presente projeto de lei, esperando uma boa acolhida por esta Poder Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA
CNPJ: 17.935.412/0001-16
Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 – CEP: 37.524.000

Assim sendo, desta forma concisa, estão postas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação desta altiva Câmara Municipal, esperando que os ilustres Edis, após análise e votação, o acolham, aprovando-o integralmente.

Atenciosamente,

Natércia (MG), 16 de Março de 2.012.



José Airton Junho dos Reis
- Prefeito Municipal -